GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARA USO INTERNO DO CEEd

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 489/2020

Processo SE nº 20/2700-0000201-4

(Técnico Particular/Estadual Reso CNE/CEB 6/12)

*Credencia, por 3 anos, o Escola Técnica Érico Verissimo - SEG, em Cruz Alta, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.*
*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.*
*Determina providências.*

RELATÓRIO

A Mantenedora RSTEC – Serviços Educacionais Ltda. encaminha a este Conselho pedido de credenciamento da Escola Técnica Érico Verissimo – SEG, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 1255, em Cruz Alta, jurisdição da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, RSTEC – Serviços Educacionais Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1463.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e a Resolução CEEd nº 353, de 12 de agosto de 2020 e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Of. nº 38 de 23 de outubro de 2020, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

3.2 – Fichas dos Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – fotografias das dependências e instalações;

3.5 – Projeto de Formação e Atualização Contínua do corpo docente, técnico e administrativo;

3.6 – cópia do Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional;

3.7 – proposta de Plano de Curso;

3.8 – Termo de Responsabilidade e veracidade das informações constantes do processo subscrito pelo representante legal da Mantenedora, em 09 de setembro de 2020;

3.9 – Relatório dos Peritos;

3.10 – Declaração dos Peritos de que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora;

3.11 – cópia dos Certificados e Diplomas comprovando a formação pedagógica de parte do corpo docente;

3.12 – cópia dos comprovantes de matrícula de docente em curso de formação pedagógica;

3.13 – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Cruz Alta com validade até 23 de março de 2024;

3.14 – cópia do Alvará de Localização.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

4.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

4.3 – os equipamentos e materiais didáticos e os laboratórios de Informática com programas específicos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. O acervo bibliográfico atende ao disposto nas Indicações CEE nº 33/1980 e CEED nº 35/1998. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados;

4.4 – O Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEd nº 360/2020;

4.5 – a Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, e em condições de aprovação;

4.6 – o Curso Técnico em Informática, organizado em 1200 horas, será desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

5 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico e administrativo, e de parte do corpo docente apresentado no Plano de Curso.

6 – Ao final do curso mencionado no subitem 3.12 desta Deliberação, a Escola deve encaminhar à 9ª Coordenadoria Regional de Educação cópia do Certificado de Conclusão do Curso de formação pedagógica, para que seja juntado ao Processo em tela, o qual deverá retornar a este Conselho para manifestação.

7– A Mantenedora comprovou a formação pedagógica dos docentes e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

8 – A denominação e o conteúdo programático do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012, e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014.

9 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

10 – O Plano de Curso aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

11 – Cabe à Mantenedora da Escola observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

14 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o Art. 6º.

15 – Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações do Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

16 – O Processo em tela será encaminhado à 9ª Coordenadoria Regional de Educação, que deverá constituir Comissão Verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos dados e informações com as condições apresentadas na Escola, nos termos do artigo 8º da Resolução CEEd nº 320/2012, incluindo a infraestrutura recomendada pelo Cadastro Nacional de Cursos Técnicos para o curso em pauta, como: Biblioteca com acervo específico e atualizado, Laboratório técnico para as práticas contendo softwares de apoio à análise e desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção de hardware e ambiente técnico de Redes de computadores. Deve a 9ª CRE, no prazo de até 120 dias úteis, a contar da data de publicação desta Deliberação, elaborar Relatório Circunstanciado, o qual deve ser juntado a este expediente, devendo o mesmo ser reencaminhado a este Conselho, por intermédio da Secretaria da Educação, para exame e posterior manifestação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Escola Técnica Érico Verissimo - SEG, em Cruz Alta, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial;

b) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento desse Curso; e

c) determinar o cumprimento das providências, conforme o disposto nos itens 6 e 16 desta Deliberação.

Em 16 de novembro de 2020.

*Raul Gomes de Oliveira Filho* - relator
*Sani Belfer Cardon*
*Ana Rita Berti Bagestan*
*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*
*Érico Jacó Maciel Michel*
*Gabriel Grabowski*
*Lucia Camini*
*Oswaldo Dalpiaz*